

MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: contratospta@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Avenida JK, nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP. 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 447.386.176-72 e RG M-2.789.928 SSP/MG.

CONTRATADA: Promaxima Gestão Empresarial Ltda EPP inscrita no CNPJ sob o número 16.538.909/0001-38 com sede na Av. Fernandes Lima, nº 08, Centenário Office Sala 602 - Bairro Farol - **MACEIÓ/AL** CEP: 57.050-000, telefone: (82) 99682-3538 e endereço eletrônico: atendimento5@fontedeprecos.com.br, neste ato representada pelo seu sócio **Victor Hugo Soares da Costa**, inscrito no CPF nº 032.412.854-13 e RG nº 1674828 residente e domiciliado à Rua Nelson de Azevedo Souza, 345 - Apt 1103 Edif Inovare - CEP 57037-585 Bairro Mangabeiras Maceió – Alagoas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 3.210/2023.
- III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- IV. O presente contrato possui forma de execução indireta, empreitada por preço unitário.
- V. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, art. 75 II e Decreto Municipal 3.210/2023 e as cláusulas e condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- I. **Contratação de licença de uso de Software para Pesquisas e comparação de preços de produtos e serviços em atendimento à demanda da Administração Municipal do Município de Pimenta/MG, nos termos do Procedimento de Compra Direta nº 370/2023.**
- II. **Da Especificação detalhada do objeto:**

Item	Descrição/Especialidade/horas/local	Unid	Quant.	V. Unit	V.Total
01	Contratação de Software para Pesquisas e comparação de preços âmbito nacional / Banco de dados com vários produtos e serviços com seus respectivos preços e atas (homologadas e/ou adjudicadas) ; utilizando como bases o Portal de Compras Governamentais ; cotação em sites de domínio amplo ; Tabelas SINAPI e CMED dentre outras / Sistema de busca por palavra chave, com filtro por data, UF, regiões, CATMAT/CATSERV / Compatibilidade com o Sistema Operacional Windows / Emissão de relatório nas normas das resoluções vigentes / Fornecimento de no mínimo 05 chaves de acesso simultâneo.	sv	02	R\$ 8.990,00	R\$ 17.980,00
VALOR TOTAL					R\$ 17.980,00

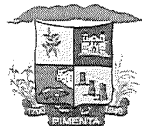
III. Das funcionalidades mínimas do sistema:

Assinado de forma digital por VICTOR HUGO SOARES DA COSTA:03241285413
Data: 2023.07.11 17:44:03:00

GEOVANO GUALBERTO
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por GEOVANO GUALBERTO MACEDO:44738617672





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: contratospta@gmail.com

- a) Liberação de 5 (cinco) acessos simultâneos no prazo de 24 meses;
- b) Suporte on-line (Chat, E-mail, WhatsApp e Telefone);
- c) Treinamento e suporte ilimitado;
- d) Possibilidade de Cotações por Lote;
- e) Possibilidade de Cotação Site de Domínio Amplo;
- f) Possibilidade de Cotação NFS-E;
- g) Possibilidade de realizar a duplicação de cotações já cadastradas;
- h) Busca por Filtros: Descrição do item e CATMAT/CATSER;
- i) Acesso a Mapa de Fornecedores por Cadastro ou Região;
- j) Relatórios com base na IN 73/2020 do MPOG e 65/2021 da SEGES/ME;
- k) Determinação do Cálculo por Média Aritmética, Mediana, Menor Preço, Média Ponderada e Média Saneada;
- l) Download de Atas, Editais, resultado por Fornecedor, Termo de Homologação/Adjudicação e Anexos dos Pregões;
- m) Exportação em PDF;
- n) Possibilidade de realização de Disparo de e-mail para fornecedores;
- o) Ordenação por data, Produto, Quantidade, Valor ou UF;
- p) Ordenação crescente ou decrescente das informações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período de 24 (vinte e quatro) meses, com termo inicial em 11/07/2023 e termo final em 11/07/2025, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. Os serviços deverão ser prestados nos exatos termos do processo de compras direta nº 370/2023, Proposta Comercial nº 1724/2023 e condições estabelecidas neste instrumento.

II. Para a prestação dos serviços, durante toda a vigência contratual, o contratado deve cumprir as condições de habilitação.

III. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o **valor global de R\$ 17.980,00** (dezesete mil e novecentos e oitenta reais) **em 2 (duas) parcelas de R\$ 8.990,00** (Oito mil novecentos e noventa reais) cada no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.

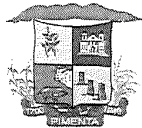
II. O pagamento será efetuado, em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato, liberação de todas as funcionalidades do sistema e do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente da contratada e a segunda parcela e última após 12 (doze) meses;

III. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

GEOVANIO GUALBERTO Assinado de forma digital por GEOVANIO
GUALBERTO MACEDO:44738617672
MACEDO:44738617672 Dados: 2023.07.11 17:49:38 -03'00'

VICTOR HUGO SOARES Assinado de forma digital por
DA VICTOR HUGO SOARES DA
COSTA:03241285413 Data: 2023.07.11 17:49:38





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: contratospta@gmail.com

IV. A Nota Fiscal, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.

V. Os serviços de que trata este contrato, não gera vínculo empregatício entre profissionais licitantes contratados (pessoa física) e nem aos empregados das licitantes contratadas (pessoa jurídica) e a Administração Pública Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta bem como, a esta relação de trabalho não se aplicam as regras contidas na CLT e no Estatuto do servidor.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento do Município no exercício em curso: 02.04.01.04.122.0017.2015.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.500.000.000 / 1.501.000.000 e 1.709.000.000.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;

II. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) Realizar e manter regularizado o Cadastro de Prestadores de Serviços, junto ao órgão público municipal.
- g) Não incorrer na vedação da acumulação remunerada de cargos públicos, na forma do inciso XVI do art. 37 da C.F.

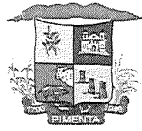
GEOVANIO GUALBERTO
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por GEOVANIO
GUALBERTO MACEDO:44738617672
Dados: 2023.07.11 17:49:56 -03'00'

VICTOR HUGO SOARES
DA
COSTA:03241255413

Assinado de forma digital por
VICTOR HUGO SOARES
DA
COSTA:03241255413





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: contratospta@gmail.com

h) Cumprir todas as obrigações constantes na solicitação e proposta, como se neste estivessem transcritas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas possíveis falhas de acesso dos usuários ao sistema;
3. Ao desabilitar a plataforma para possíveis correções ou atualizações, comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o acesso ao sistema de pesquisa de preços contratado;
4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
6. Cumprimento de todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;
7. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - j) O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.

II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

III. Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21.

IV. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21, bem como as penalidades previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICIDADE

I. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

GEOVANO GUALBERTO
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por

GEOVANO GUALBERTO

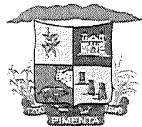
MACEDO:44738617672

2023.07.11 17:50:16 -0300

VICTOR HUGO
SOARES DA
COSTA:03241285413
2023

Assinado de forma digital por
VICTOR HUGO SOARES DA
COSTA:03241285413
2023.07.11 17:45:01
-0300





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: contratospta@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

I. O Município de Pimenta/MG, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, não exigirá prestação de garantia de execução uma vez que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) integralmente após o recebimento e aceitação definitiva do objeto.

II. Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **Procedimento de Compra Direta nº 370/2023**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta no prazo de vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

II. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, dispensando-se as testemunhas¹.

Pimenta/MG, 11 de julho de 2023.

GEOVANIO
GUALBERTO

Assinado de forma digital por
GEOVANIO GUALBERTO
MACEDO:44738617672
Dados: 2023.07.11 17:50:39 -03'00'

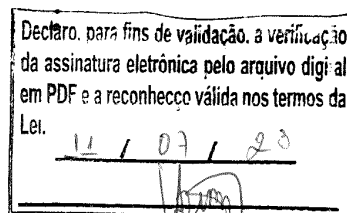
MACEDO:44738617672

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
GEOVANIO GUALBERTO MACEDO – PREFEITO
CONTRATANTE

VICTOR HUGO SOARES DA
COSTA:03241285413

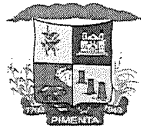
Assinado de forma digital por VICTOR
HUGO SOARES DA COSTA:03241285413
Dados: 2023.07.11 17:45:11 -03'00'

PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA EPP
CNPJ: 16.538.909/0001-38
Victor Hugo Soares da Costa - Representante Legal
CPF: 032.412.854-13
CONTRATADA



¹ Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: contratospta@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG. Extrato de Contrato Administrativo nº 039/2023. **Objeto:** Contratação de licença de uso de Software para Pesquisas e comparação de preços de produtos e serviços em atendimento à demanda da Administração Municipal do Município de Pimenta/MG. **Contratada:** Promaxima Gestão Empresarial Ltda EPP. **Fundamento:** Lei nº 14.133/21. **Procedimento de Compra Direta nº 370/2023.** **Vigência/Execução:** 11/07/2023 à 11/07/2025. **Valor total:** R\$ 17.980,00 (dezesete mil e novecentos e oitenta reais). **Dotação Orçamentária:** 02.04.01.04.122.0017.2015.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso 1.500.000.000 / 1.501.000.000 e 1.709.000.000. **Pimenta/MG, 11 de julho de 2023. Allysson José Ribas de Oliveira. - Presidente da Comissão Permanente de Contratação.**

Allysson José Ribas de Oliveira
Presidente da CPC

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG

CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos legais que no uso das atribuições que me foram conferidas, PUBLIQUEI este no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM

Data 13 / 07 / 23 Edição nº 348

